



ESTADO DE RONDÔNIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 074/1991

Assunto: DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES GERADORAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA CERON NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 18/02/1991

Sanção: 18/02/1991

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

LEI Nº 074/91

de 04 de fevereiro de 1.991.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES GERADORAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA CERON NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO., no pleno uso de suas prerrogativas, considerando os clamores populares por funcionamento de energia elétrica; o convênio nº 14/90 celebrado com as Centrais Elétricas de Rondônia S/A (CERON) e a urgência destas providências, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º - O Município promoverá o funcionamento suplementar das Usinas Geradoras de energia elétrica pertencentes às Centrais Elétricas de Rondônia S/A (CERON) no Município, fornecendo recursos humanos.

Art. 2º - Fica instituída a função de encarregado de Usina, em caráter de função de confiança.

Art. 3º - O Servidor que exercer a função do artigo anterior terá, a contar de 11 de novembro de 1990:

I - gratificação de Função, no valor de Cr\$ 30.072,00 (trinta mil e setenta e dois cruzeiros) ao mês, corrigida base da remuneração, pelo mesmo índice;

II - adicional para os trabalhos noturnos de trinta por cento sobre o valor da remuneração;

III - adicional de periculosidade de trinta por cento sobre o valor da remuneração.

Art. 4º - Está LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL, 04 de fevereiro de 1.991.

SANCIONADO

18 02/91

18 02/91

18 02/91

18 02/91

18 02/91